



Estado da Paraíba
Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

CONTRATO Nº 073/2020

DISPENSA: 016/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA MEDIBRAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE KITS PARA O DIAGNÓSTICO RÁPIDO DA COVID-19 DESTINADO AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

PARTES CONTRATANTES

que, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, através do Fundo Municipal de Saúde com Sede na Rua Cel. Luiz Inácio, 100 - Centro Mamanguape - PB, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 08.674.396/0001-64, era representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde Rafael Aires Tenorio, portador do CPF: 059.129.594-65 e RG: 3.142.707 SP - PB 2ª VIA, brasileiro, fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Br Mamanguape, 195 - Casa - Campo - Mamanguape - PB, e pelo de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa MEDIBRAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede na R: 44 - S/N - QUADRA 41 LOTE 04; BAIRRO: Jardim Bela Vista - Continuação, CIDADE: Aparecida de Goiânia - GO; CNPJ: 08.358.491/0001-28, representado pelo representante legal o Senhor: Agenor Cedrao, portador do CPF: 07.271.608-14

As partes acima nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 8.906/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a DISPENSA nº 016/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a FORNECER, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte ORÇÃO, como segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KIT PARA DIAGNOSTICO RÁPIDO DO COVID-19 IGG/IGM/UN 25 TESTES	CA	275	QUIK PRO-FLEX™ COVID-19 IgM/IgG Test Card	R\$ 3.625,00	R\$ 996.875,00
VALOR TOTAL						R\$ 996.875,00

1 de 6.



Estado da Paraíba
Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 14/10/2020. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4 - II da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

3.1 Não será exigida garantia para assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 6º da Lei Federal n. 8.666/93 e o Art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666-93.

4.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

- 4.2.1 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento do contrato efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 4.2.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;
- 4.2.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, oferecendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 4.2.4 Emitir requisição de ordem de fornecimento a empresa autorizada a entrega dos produtos.

4.3 - Das Obrigações do CONTRATADO:

- 4.3.1 Executar devidamente o contrato descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos padrões parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 4.3.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado;
- 4.3.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 4.3.4 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 4.3.5 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.3.6 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e devida autorização expressa do Contratante;
- 4.3.7 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93);
- 4.3.8 Cumprir os prazos de garantia constantes na proposta de preço.



Estado da Paraíba
Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entrega em até 03 (TRÊS) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e quantidade, devidamente autorizada e identificada.
- 5.1. Não serão aceitos produtos cujo prazo de validade seja inferior a 05 (cinco) meses, contados da data da Nota Fiscal de entrega, a EXCEÇÃO dos produtos que pela sua natureza possuem prazos de validade inferiores.
- 5.2. O contrato por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.
- 5.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.8. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6. Fica mastado o preço, conforme segue:
- 6.1. Valor total do CONTRATO é de R\$ 996.875,00 (Novecentos e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco, Reais), onerando nas dotações: 05.220 Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0428.2079 Manutenção Piso da Educação Básica - FIXO - PAR FIXO; 10.301.0428.2079 Manutenção Outras Transferências do FNS; 10.305.0085.2104 Enfietamento da Emergência Jo COVID 19; 3390.30.99 Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTAMENTOS

7. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. A Prefeitura, verificando sua conformidade com a especificação efetuará o pagamento A CONTRATADA por meio de depósito na agência bancária identificada na proposta, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal em até 10 dias após a entrega dos materiais.
- 8.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos monetários proporcionais aos dias de atraso, incididos desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
- 100 - 1 x N x VP
- 8.1.1. Encargos Monetários a serem acrescidos ao valor originalmente devido
1. Índice de atualização financeira calculado segundo a fórmula:
- 1 + (INFL) / 100

3 de 6.



Estado da Paraíba
Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

365

- N - Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
V - Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 - A Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto.
- I - Advertência, de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento do contrato, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.
- II - Multas, que deverá (ão) ser recolhidas) junto a Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:
- a) de 1,0% (um por cento) do valor dos produtos não entregues, previstos neste Edital e no Contrato;
 - b) de 2% (dois por cento) do valor dos produtos por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os fatos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou futuras. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrita como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 9.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.4 - Ficam ainda sujeitos as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- a) Tiverem sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tiverem praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 - A rescisão Contratual poderá ser:
- 10.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja consentimento da CONTRATANTE.
 - 10.1.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, sem essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

4 de 6.



Estado da Paraíba
Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

10.4. A rescisão Contratual de que trata o inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à celebração ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.
11.2. Por estarem assim postos Contratado e Concedentes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo que é feito em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do teor do Contrato, a teor do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

MAMANGUAPE-PR, 14 de Maio 2020

Rafael Aires Tenório
RAFAEL AIRES TENÓRIO
SECRETÁRIO DE SAÚDE - CONTRATANTE
100.336.491/0003-00

MEDIBRAS COMÉRCIO
MEDIBRAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
CNPJ: Nº 156.491.000/3-00
AV. JACQUES BRAGA, 20
LOTE 125 - BARRAGEM A
P. O. BOX 101 - BARRAGEM
ARRAQUERA - PB
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. *Carla Lúcia de Souza...*
RG n.º *...*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE